
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2017

Altera o art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2012, que se refere ao período regular de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO os pedidos formulados pelas servidoras Anelise Florencio de Meneses e Miriã Maria Costa de Oliveira (Processos Administrativos nº 03394/2017-7, 03086/2017-7 e 03490/2017-3), por meio dos quais solicitaram autorização para cumprimento de suas jornadas de trabalho a partir das 7:00 horas;

CONSIDERANDO que a matéria, ao ser submetida à apreciação do Plenário em 22/08/2017, recebeu anuência dos Conselheiros presentes de forma unânime;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º. O *caput* do art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O período regular de jornada de trabalho dos servidores pode ser cumprido entre 7:00 e 19:00 horas.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, e os Conselheiros-Substitutos Itacir Toderó, Paulo César de Souza, Paulo César de Souza, Davi Ferreira Gomes Barreto, Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, e Manassés Pedrosa Cavalcante.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 21.12.2017